

## **ATOS DO TRIBUNAL PLENO**

### **ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 23/02/2008**

**PROCESSO TC N.º 2137/06** – Prestação de Contas da **EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A - PBTUR**, exercício de 2005, de responsabilidade da Sra. Cléa Cordeiro Rodrigues. RESOLUÇÃO RPL – TC – 07/2008, de 13/02/2008. DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do pedido intentado pela Sra. Cléa Cordeiro Rodrigues, Diretora - Presidente da PBTUR, e, no mérito, conceder a prorrogação por mais 60 dias, para o cumprimento do item 4 do Acórdão APL – TC – 699/2007.

**PROCESSO TC N.º 2002/06** – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **CARAÚBAS**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. José Gomes Ferreira. PARECER PPL – TC – 239/07, de 19/12/2007. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das referidas contas, com as recomendações constantes da decisão e a advertência de que, o descumprimento de tais recomendações implicará em multa e responsabilização no caso de comprovada reincidência.

**PROCESSO TC N.º 5891/05** – Recurso de Revisão da Prefeitura Municipal de **PICUÍ**, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1 – TC 774/07. ACÓRDÃO APL – TC – 920/07, de 22/11/2007. DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente recurso, e, no mérito, conceder-lhe provimento para os fins de considerar regular as contratações das servidoras Rafaela Bezerra da Silva e Jeanna Medeiros Dantas Fernandes, para atender excepcional interesse público e tornar sem efeito os termos do Acórdão AC1 TC – 774/07, exceto em relação à aplicação de multa ao gestor, pelo não cumprimento em tempo hábil, das determinações contidas na Resolução RC1 – TC 149/2006.

**PROCESSO TC N.º 2433/06** – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **RIACHÃO DO BACAMARTE**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Erivaldo Guedes do Amaral. PARECER PPL – TC – 10/08, de 07/02/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer contrário à aprovação das referidas contas, considerando o atendimento parcial às exigências da LRF. Encaminhar cópia da presente decisão aos autos da PCA de 2006, a fim de subsidiar-lhe a análise, especialmente no tocante aos gastos com pessoal. ACÓRDÃO APL – TC – 33/08, de 07/02/2008. DECISÃO: Por unanimidade, aplicar multa ao Sr. Erivaldo Guedes do Amaral, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Assinar prazo de 60 dias ao gestor referido do município, para depositar a quantia de R\$ 27.550,69 em conta específica no Banco do Brasil, com registro contábil individualizado, e aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério. (Procuradores: Said Abel da Cunha, Arthur José Albuquerque Gadelha).

**PROCESSO TC N.º 2014/06** – Recurso de Reconsideração da **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Gerônimo Hilário de Gouveia. ACÓRDÃO APL – TC – 57/08, de 20/02/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em tomar conhecimento do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. (Procurador: Anézio de Medeiros Queiroz). Secretaria do Tribunal Pleno, em 22 de fevereiro de 2008. \_\_\_\_\_ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.